

CMMM

Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 15:57:59

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5466021.56.2019.8.09.0051

BANCO SANTANDER S.A., já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTRA.**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de mov. 74, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A r. decisão de mov. 74, dentre outras providências, intimou as empresas para que regularizassem a apresentação dos documentos necessários para a confecção dos Relatórios Mensais de Atividade, pelo Nobre Administrador Judicial, sob as penas da lei.

Todavia, consoante as informações do Nobre Administrador Judicial (mov. 73), dentre as 8 (oito) recuperandas, apenas uma delas apresentou documentos contábeis e, mesmo assim, de forma parcial. Colaciona-se:

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2020 17:59:13

Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS

Validação pelo código: 10463564028834750, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CMMM

Sociedade de Advogados

IX – Da confecção dos RMA's das Recuperandas.

Com relação a emissão dos RMA's das Recuperandas, importante informar que até o presente momento este administrador judicial teve acesso, na data de 15 de janeiro de 2020, de documentação parcial da empresa Batatão Comercial de Batatas tão somente, referente aos balancetes e dre dos meses de agosto a novembro de 2019, e declaração de faturamento de agosto a dezembro de 2019, sendo

informado pelas recuperandas que os demais documentos de natureza contábil das demais integrantes serão encaminhados oportunamente.

Diante disto, informa foi requerido para as Recuperandas, por meio de seus advogados, a pontual entrega de tais documentos, para que seja possível a emissão dos respectivos RMA's do grupo.

No mais, requer autorização para a contratação de perito contador na forma do art. 22, inciso I, letra "h", da Lei 11.101/2005, a fim de que seja possível análise técnica minuciosa dos documentos apresentados.

(mov. 73)

Com efeito, a apresentação completa de todos os documentos contábeis é imprescindível para que o Administrador Judicial possa elaborar seus Relatórios Mensais de Atividade, por meio dos quais os credores, Ministério Público e este MM Juízo poderão verificar a possibilidade de soerguimento econômico financeiro das recuperandas.

Diante da sonegação de tais documentos pelas recuperandas, é possível até mesmo que as atividades estejam paralisadas sem, contudo, nenhuma ciência pelas partes. Sem olvidar-se que a apresentação dos documentos não é faculdade das recuperandas, mais OBRIGAÇÃO legal!

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2020 17:59:13

Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS

Validação pelo código: 10463564028834750, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CMMM

Sociedade de Advogados

Inclusive, tal determinação constou no item “e” da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 10). Colaciona-se:

e) Determino que as Devedoras apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo referidas contas mensais abranger, necessariamente, balancete mensal de verificação, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período mensal, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial. Ressalto que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, e não deverão ser juntados aos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subseqüentes deverão ser, sempre direcionados ao incidente já instaurado.

Neste ponto, impende consignar que a Lei 11.101/05 tem por escopo a proteção da atividade empresarial e conseqüente benefícios econômicos e sociais. Dentre eles, não há qualquer menção ao bem estar dos sócios administradores que, salvo exceções, conduziram as empresas para a situação de crise.

Assim, justamente para a proteção da empresa (e não dos sócios), o inciso V, do artigo 64 da Lei 11.101/05 previu a possibilidade de destituição dos administradores que causem prejuízos ao andamento da recuperação judicial, inclusive com a sonegação de informações. Transcreve-se:

“Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;”

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Diante do exposto, requer seja sanada a omissão indicada, para que conste expressamente a intimação das recuperandas para que apresentem todos os documentos contábeis de TODAS as empresas, sob pena de destituição dos seus sócios administradores nos termos do inciso V, do artigo 64 da Lei 11.101/05/.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 20 de março de 2020.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/GO 36.131-A**

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 15:57:59

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2020 17:59:13

Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS

Validação pelo código: 10463564028834750, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>